

**DESVIO DE FUNÇÃO - ACÚMULO DE FUNÇÕES - INEXISTÊNCIA.** A função exercida pelo empregado pode compreender um conjunto de tarefas e atribuições e, à falta de previsão contratual específica, deve ser entendido que ficou obrigado a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal, pela regra do parágrafo único artigo 456 da CLT.

**Decisão:**

A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, à unanimidade, conheceu do recurso; no mérito, por maioria de votos, negou-lhe provimento, vencida parcialmente a Exma. Desembargadora segunda votante quanto à indenização por danos morais.

Certifico que esta matéria será divulgada no DEJT do dia 24/07/2019 e publicada no primeiro dia útil posterior, 25/07/2019.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2019.

Luciana Santos Junqueira

Analista Judiciário

**Ata**

**Ata da Sessão de Julgamento**

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Turma realizada em 16 de julho de 2019, com início às 08:45 horas e término às 11:10 horas.

Presidente em exercício: Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins.

Procurador do Trabalho: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez.

Presente os (a) Exmos (a). Desembargadores (a) Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucas Vanucci Lins e Maristela Íris da Silva Malheiros, bem como o Exmo. Juiz Helder Vasconcelos Guimarães (convocado para substituir o Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso, em licença médica) e o Exmo. Juiz Mauro César Silva (convocado para substituir o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins, em férias).

Votos de congratulações pela brilhante atuação do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região e da Exma Juíza Titular da 5ª Vara de Betim, a sra. Renata Lopes Vale, que culminou na homologação de importante acordo com a empresa Vale S/A para reparação dos danos morais e materiais das vítimas do rompimento da barragem Córrego do Feijão, em Brumadinho, ocorrido em 25 de janeiro de 2019. A proposição contou com adesão unânime dos demais magistrados que compõem esta Turma, da i. representante do Ministério Público do Trabalho, bem como dos ilustres advogados presentes, representados, nesta assentada, pelo Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior.

Relação de processos julgados em 16/07/2019:

00320-2014-045-03-00-8 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de VALE S.A.

00865-2014-139-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de SHEILA DE ALMEIDA

02426-2013-098-03-00-0 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de GERDAU ACOS LONGOS S.A.

Prosseguindo os trabalhos, determinou o Exmo. Desembargador Presidente o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal. Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2019  
Sala de Sessões do TRT da 3a. Região

Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira  
Presidente da Segunda Turma do TRT 3ª Região

Eleonora Leonel da Mata Silva  
Secretária da 2ª Turma do TRT - 3ª Região

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RORSum-0010425-52.2019.5.03.0183**

Relator	Jales Valadão Cardoso
RECORRENTE	PRISCILA DE SOUZA VALVERDE PINHEIRO
ADVOGADO	ANA ELISA NOGUEIRA DE SOUZA(OAB: 120433/MG)
ADVOGADO	BARBARA EVELYN ANDRADE SENRA(OAB: 157986/MG)
ADVOGADO	Marcelo de Andrade Portella Senra(OAB: 108347-N/MG)
RECORRIDO	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA
ADVOGADO	CRISTIANO PIMENTA PASSOS(OAB: 94733/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA DE SOUZA VALVERDE PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

"Visto e examinado o processo, etc.

Considerando a decisão proferida pelo Exmo Sr. Ministro Alexandre de Moraes no Recurso Extraordinário RE 688267 RG/CE, e as orientações do ofício circular TRT/NUGEP 12/2019, determino o sobrestamento da presente ação, tendo em vista o reconhecimento da repercussão geral quanto ao tema: "Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista

admitido por concurso público", discutido nestes autos, até ulterior deliberação. Publicar. Intimar na forma do PJE."

BELO HORIZONTE, 23 de Julho de 2019

HELDER VASCONCELOS GUIMARAES

Juiz(a) do Trabalho Convocado(a)

Certifico que esta matéria será divulgada no DEJT do dia 24.07.19 e publicada em 25.07.19.

Adriana França Marques

Analista Judiciário

### Despacho

**Processo Nº RORSum-0010425-52.2019.5.03.0183**

Relator	Jales Valadão Cardoso
RECORRENTE	PRISCILA DE SOUZA VALVERDE PINHEIRO
ADVOGADO	ANA ELISA NOGUEIRA DE SOUZA(OAB: 120433/MG)
ADVOGADO	BARBARA EVELYN ANDRADE SENRA(OAB: 157986/MG)
ADVOGADO	Marcelo de Andrade Portella Senra(OAB: 108347-N/MG)
RECORRIDO	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA
ADVOGADO	CRISTIANO PIMENTA PASSOS(OAB: 94733/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO